



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
CONTRATO Nº 078/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRESI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA: C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.156.248/0001-62, com sede administrativa na Rua Cardeal Arcoverde, 219 – Centro – Ibimirim/PE, neste ato representada pela Sra. Leutânia Gomes Oliveira, brasileira, viúva, inscrita no CPF nº. 683.364.204-44 e RG nº. 3.714.348 SDS/PE, residente nesse município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir a empresa: **C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, com sede na Av. Severino Clemente de Arruda, nº 303, Sala 01, Centro, Surubim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 29.058.282/0001-60, representada por seu representante legal, Sr.: **Cleidio Franca De Arruda**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 043.793.794-18 e portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03808144781 DETRAN/PE, tem justo e contratado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, quemutuamente outorgam e aceitam, o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**, cujo objeto consiste no é a **Contratação de empresa de locação de veículos para transporte dos estudantes das redes municipal e estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital** do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento deste Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

12.361.1223.4055.0000 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 8.096.613,86** (oito milhões noventa e seis mil seiscentos e treze reais e oitenta e seis centavos).

Item	ROTA	DESCRIÇÃO DA ROTA	KM DIA	KM MÊS (20 DIAS)	VALOR DO KM/DIA	VALOR DA DIÁRIA	VALOR MENSAL (20 DIAS)
1	12	POV. PUIU, SÍTIOS CARUÁ, TROCADO, MACAMBIRA 2, MACAMBIRA 1 E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	49,698	993,96	R\$ 10,10	R\$ 501,95	R\$ 10.039,00
2	13	ÍTIOS SERROTA 1, JERÔNIMO, POV. CAMPOS, SÍTIO GILA 1 E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	31,540	630,8	R\$ 13,67	R\$ 431,15	R\$ 8.623,04
3	14	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, SERROTA, JERÔNIMO E POVOADO CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	34,776	695,52	R\$ 12,47	R\$ 433,66	R\$ 8.673,13
4	15	SÍTIOS FRUTUOSO, FLOR, SERROTA II, IGREJINHA, IGREJINHA I, BR-110 E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	134,724	2694,48	R\$ 5,42	R\$ 730,20	R\$ 14.604,08
5	16	SÍTIOS POCINHO, BR-110, MULUNGÚ, E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	178,07	3561,4	R\$ 2,95	R\$ 525,31	R\$ 10.506,13
6	17	SÍTIOS FERRÃO 2, FERRÃO 1, FERRÃO, MUDUBIM E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	85,686	1713,72	R\$ 5,48	R\$ 469,56	R\$ 9.391,19
7	18	SÍTIOS PIORÉ, BREJO DO PRIORÉ SEDE, POÇÃO E POV. CAMPOS. (ESC. MUN. TEREZINHA VIEIRA BEZERRA)	81,408	1628,16	R\$ 5,74	R\$ 467,28	R\$ 9.345,64
8	19	SÍTIO BELA VISTA, POV. POÇO DA CRUZ, SÍTIOS ALTO DO SR. ELIAS, RIACHO DO GATO, PE-110 E CIDADE.	65,152	1303,04	R\$ 8,08	R\$ 526,43	R\$ 10.528,56



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

		(ESC. MUN. CICERO AUGUSTO GOMES) (ESC. MUN. MARIA ALVES QUEIROZ) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)					
9	20	SÍTIOS BARRO BRANCO, JUÁ, BANDEIRA 1, POÇO DA CRUZ, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. MUN. CICERO AUGUSTO GOMES) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	110,29	2205,8	R\$ 4,42	R\$ 487,48	R\$ 9.749,64
10	21	BR-110 - LOTEAMENTO SÃO GABRIEL, SÍTIOS CRUZEIRO, CANCALOCOZINHO, BR-110 E BAIRRO BOA VISTA. (ESC. MUN. MARIA ALVES QUEIROZ) (ESC. MUN. CICERO AUGUSTO GOMES)	48,776	975,52	R\$ 9,09	R\$ 443,37	R\$ 8.867,48
11	22	SÍTIOS DONA ROSA E POÇO DA CRUZ. (ESC. MUN. SIMÃO IZÍDIO BEZERRA)	94,876	1897,52	R\$ 5,03	R\$ 477,23	R\$ 9.544,53
12	23	SÍTIOS BARRO BRANCO, MELANCIA, POÇO DA ONÇA, BANDEIRA, BANDEIRA 2, BANDEIRA 1, BR-110 E CIDADE. (ESC. MUN. SIMÃO IZÍDIO BEZERRA) (ESC. MUN. CICERO AUGUSTO GOMES)	90,748	1814,96	R\$ 5,22	R\$ 473,70	R\$ 9.474,09
13	24	SÍTIOS MELANCIA, POÇO DA ONÇA, ROSALINA, BANDEIRA, BANDEIRA 2, BANDEIRA 1 E POÇO DA CRUZ. (E26SC. MUN. SIMÃO IZÍDIO BEZERRA)	75,586	1511,72	R\$ 7,27	R\$ 549,51	R\$ 10.990,20
14	25	SÍTIOS SALÃOZINHO, BARRIGUDA E POÇO DO BOI. (ESC. MUN. MANOEL CARLOS LINS)	61,100	1222	R\$ 7,40	R\$ 452,14	R\$ 9.042,80
15	26	SÍTIOS BRUACA 1, BRUACA E POVOADO POÇO DO BOI. (ESC. MUN. MANOEL CARLOS LINS)	64,668	1293,36	R\$ 7,04	R\$ 455,26	R\$ 9.105,25
16	37	SÍTIO BARRA DO MEL E POVOADO POÇO DO BOI. (ESC. MUN. MANOEL CARLOS LINS)	22,028	440,56	R\$ 19,27	R\$ 424,48	R\$ 8.489,59
17	28	SÍTIOS SERROTA E SERROTA II. (ESC. MUN. CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO)	7,140	142,8	R\$ 57,95	R\$ 413,76	R\$ 8.275,26
18	29	SÍTIOS SERROTA II E FRUTUOSO. (ESC. MUN. CLARA MARIA DA CONCEIÇÃO)	27,128	542,56	R\$ 15,78	R\$ 428,08	R\$ 8.561,60
19	30	SÍTIOS BARREIRAS, FAZENDA BARREIRAS, NOVO, ANIL, PRIAPÉ, CARNAUBINHA, SERROTE E DISTRITO MOXOTÓ. (ESC. MUN. MAJOR ANTÔNIO FEITOSA LIMA)	91,152	1823,04	R\$ 6,34	R\$ 577,90	R\$ 11.558,07
20	31	SÍTIOS SALITO, ESTIVA, AGUADINHA, SALITO, SERRA VERMELHA E DISTRITO MOXOTÓ. (ESC. MUN. MAJOR ANTÔNIO FEITOSA LIMA)	83,424	1668,48	R\$ 5,62	R\$ 468,84	R\$ 9.376,86
21	32	SÍTIOS VARAS, PASSAGEM DE PEDRA, FAVEIRA, CANA-BRAVA E DISTRITO MOXOTÓ. (ESC. MUN. MAJOR ANTONIO FEITOSA LIMA)	198,86	3977,2	R\$ 2,76	R\$ 548,85	R\$ 10.977,07
22	33	PE-360 - SÍTIOS PEDRA VERMELHO, JOÃO LEITE, CALDEIRÃO, UMBURANAS, PE-360 E CAFÉ. (ESC. MUN. PROFESSORA RITA GOMES LIMA)	76,970	1539,4	R\$ 6,90	R\$ 531,09	R\$ 10.621,86
23	34	SÍTIOS FAZENDA BADICO, LAGOAS CAPOEIRA E SALGADO. (ESC. MUN. FELICIANO MARIANO BEZERRA)	15,702	314,04	R\$ 28,07	R\$ 440,76	R\$ 8.815,10
24	35	SÍTIOS ILHA DE DEDA, JATOBÁ, BARRO BRANCO E POVOADO JERITACÓ. (ESC. MUN. PIERRE DE SIQUEIRA)	59,166	1183,32	R\$ 7,62	R\$ 450,84	R\$ 9.016,90
25	36	SÍTIO RAFAEL, PE-336, ASSENTAMENTO JOSIAS BARROS, SÍTIO JOSIAS BARROS, AGROVILA IV,	20,176	403,52	R\$ 20,89	R\$ 421,48	R\$ 8.429,53



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

		SÍTIO ZÉPOPO, FAZENDA NOVA E AGROVILA IV. (ESC. EST. APOLÔNIO ALVES DA SILVA)					
26	37	SÍTIOS POÇO VERDE, VOLTA E VARAS. (ESC. MUN. ANTÔNIO ALVES)	22,272	445,44	R\$ 13,63	R\$ 303,57	R\$ 6.071,35
37	38	SÍTIOS JOÃO LEITE, UMBURANAS, PE-360, SÍTIOS BAIXA DA UMBURANA, PEDRA VERMELHA E CIDADE. (ESC. MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	17,002	340,04	R\$ 24,65	R\$ 419,10	R\$ 8.381,99
38	39	SÍTIOS AGROVILA, FAZENDA NOVA, PERÍMETRO POÇO DA CRUZ, PE-336, SÍTIOS VÁRZEA COMPRIDA, AGROVILA 3, FAZENDA ESPERANÇA, FAZENDA REALEZA E CIDADE. (CRECHE MUN. NICOLAS GUSTAVO MAGALHÃES GOMES NOGUEIRA) (ESC. MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS) (ESC. MUN. LUÍZA ALBUQUERQUE MARANHÃO) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	69,546	1390,92	R\$ 6,56	R\$ 456,22	R\$ 9.124,44
29	40	CIDADE - CIRCULAR. (CRECHE MUN. NICOLAS GUSTAVO MAGALHÃES GOMES NOGUEIRA)	29,596	591,92	R\$ 16,86	R\$ 498,99	R\$ 9.979,77
30	41	SÍTIO JATOBÁ, BR-110 E CIDADE. (ESC. MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	48,810	976,2	R\$ 10,17	R\$ 496,40	R\$ 9.927,95
31	42	PE-336- SÍTIO FAZENDA NOVA, ACESSO PARA AGROVILA V, SÍTIOS SÃO LOURENÇO, CASTANHO, PE-336 E CIDADE. (CRECHE MUN. NICOLAS GUSTAVO MAGALHÃES GOMES NOGUEIRA) (ESC. MUN. SÃO FRANCISCO DE ASSIS)	67,896	1357,92	R\$ 6,67	R\$ 452,87	R\$ 9.057,33
32	43	SÍTIOS ASSENTAMENTO MARIA PARAÍBA, COCÃO, LOT. 189, SÍTIO PALMEIRON E AGROVILA V. (ESC. MUN. ÂNGELO VARELA DE ALBUQUERQUE)	58,732	1174,64	R\$ 7,68	R\$ 451,06	R\$ 9.021,24
33	44	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FLOR E AGROVILA V. (ESC. MUN. ÂNGELO VARELA DE ALBUQUERQUE)	86,708	1734,16	R\$ 6,57	R\$ 569,67	R\$ 11.393,43
34	45	SÍTIOS ASSENTAMENTO MARIA PARAÍBA, COCÃO, CANTILHOS, AGROVILA 5, LOT. AGECAMPO, FAZENDA NOVA, AGROVILA 3, CANCALOCOZINHO, CRUZEIRO, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	438,696	8773,92	R\$ 3,30	R\$ 1.447,70	R\$ 28.953,94
35	46	SÍTIOS JOÃO LEITE, JUAZEIRINHO, SERRA VERDE, CAFÉ, PE-360, ST CALDEIRÃO DO OURO E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)	91,610	1832,2	R\$ 4,84	R\$ 443,39	R\$ 8.867,85
36	47	POV. JERITACÓ, SÍTIOS JUÁ, BARRO BRANCO, MACACO, POV. POÇO DA CRUZ, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	220,852	4417,04	R\$ 2,43	R\$ 536,67	R\$ 10.733,41
37	48	CIDADE, PE-360, BR-110 E POV. JERITACÓ.	34,876	697,52	R\$ 14,58	R\$ 508,49	R\$ 10.169,84



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

		(ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)					
38	49	SÍTIO AGROVILA V, AGROVILA III, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	27,006	540,12	R\$ 12,35	R\$ 333,52	R\$ 6.670,48
39	50	SÍTIOS VARAS, ANGÍCO, CARNAÚBA, PE-336, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	66,008	1320,16	R\$ 6,43	R\$ 424,43	R\$ 8.488,63
40	51	SÍTIOS SERRA VERDE, JUAZEIRINHO, VASSOURA, CAFÉ, PE-360, FAZ. POÇO DO FERRO E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)	143,404	2868,08	R\$ 3,32	R\$ 476,10	R\$ 9.522,03
41	52	BAIRRO BOA VISTA, BR-110, PE-360 E CIDADE/CIRCULAR. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	33,216	664,32	R\$ 15,82	R\$ 525,48	R\$ 10.509,54
42	53	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, SERROTA II, IGREJINHA I, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	117,484	2349,68	R\$ 3,91	R\$ 459,36	R\$ 9.187,25
43	54	SÍTIOS MACAMBIRA 1, MUDUBIM, CAPOEIRA, SALGADO, POCINHO, BR-110, LAGOA DAS AREIAS, ASSENTAMENTO MULUNGU, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	96,888	1937,76	R\$ 5,57	R\$ 539,67	R\$ 10.793,32
44	55	SÍTIOS PUIÚ, CARUÁ, TROCADO, MACAMBIRA 2, FERRÃO, MUDUBIM, MACAMBIRA, SALGADO, BR-110, POCINHO, LAGOA DE AREIA, HENRIQUE, GILA 1, SÍTIOS JORGE SEDE, SERROTA, SERROTA 1, JERÔNIMO, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	163,666	3273,32	R\$ 4,04	R\$ 661,21	R\$ 13.224,21
45	56	DIST. MOXOTÓ, SÍTIOS SERROTE, CARNAUBINHA, BARREIRAS, PRIAPÉ, ANIL, NOVO, ANGICO, CARNAÚBA, VÁRZEA REDONDA, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	98,060	1961,2	R\$ 4,56	R\$ 447,15	R\$ 8.943,07
46	57	SÍTIOS CÁGADO, POV. MOXOTÓ, SERROTE, CARNAUBINHA, BARREIRAS, PRIAPÉ, ANIL, NOVO, ANGICO, VÁRZEA REDONDA, RAFAEL, PE-336, FAZENDA NOVA, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	108,762	2175,24	R\$ 5,25	R\$ 571,00	R\$ 11.420,01
47	58	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, SERROTE 1, JORGE, HENRIQUE, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	68,678	1373,56	R\$ 6,19	R\$ 425,12	R\$ 8.502,34



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

48	59	SÍTIO BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, SERROTA II, IGREJINHA, IGREJINHA I, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	70,572	1411,44	R\$ 6,06	R\$ 427,67	R\$ 8.553,33
49	60	PE-036/SÍTIO PIAU, AGROVILA IV, FAZENDA NOVA, SÃO LOURENÇO E CIDADE. (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	90,906	1818,12	R\$ 4,78	R\$ 434,53	R\$ 8.690,61
50	61	ROTA 61 - SÍTIO VASSOURA, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	30,298	605,96	R\$ 11,03	R\$ 334,19	R\$ 6.683,74
51	62	SÍTIO CÁGADO, POV. MOXOTÓ, SÍTIO CARNAUBINHA, BARREIRAS, FAZENDA BARREIRAS, NOVO, ANGICO, VÁRZEA REDONDA, RAFAEL, PE-336, AGROVILA IV, FAZENDA NOVA E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	88,736	1774,72	R\$ 7,29	R\$ 646,89	R\$ 12.937,71
52	63	SÍTIO CANTILHOS, PALMEIRON, AGRIVILA V, FAZENDA NOVA, AGRIVILA III, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	35,228	704,56	R\$ 11,49	R\$ 404,77	R\$ 8.095,39
53	64	SÍTIO CARAÍBAS, BARRO BRANCO, POÇO DA ONÇA, ROSALINA, BANDEIRA 1, BANDEIRA 2, BR-110, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	111,846	2236,92	R\$ 4,11	R\$ 459,69	R\$ 9.193,74
54	65	SÍTIO RIACHO DO GATO, BELA VISTA, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)	33,924	678,48	R\$ 11,87	R\$ 402,68	R\$ 8.053,56
55	66	SÍTIO BRUACA, BRUACA 1, BR-110, PE-336 E CIDADE. (ESC. MUN. MARIA DOS ANJOS BANDEIRA) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. MUN. LUÍZA ALBUQUERQUE MARANHÃO)	60,494	1209,88	R\$ 6,94	R\$ 419,83	R\$ 8.396,57
56	67	SÍTIO JATOBÁ, BARRO BRANCO, POV. POÇO DA CRUZ, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	80,394	1607,88	R\$ 5,44	R\$ 437,34	R\$ 8.746,87
57	68	SÍTIO JATOBÁ, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)	49,804	996,08	R\$ 8,31	R\$ 413,87	R\$ 8.277,42
58	69	SÍTIO BARRO BRANCO, JUÁ, BANDEIRA 1, POÇO SANTA CRUZ, BR-110, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. MUN. CÍCERO ALGUSTO GOMES) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	110,086	2201,72	R\$ 4,17	R\$ 459,06	R\$ 9.181,17
59	70	SÍTIO FLOR, PALMEIRON, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	42,740	854,8	R\$ 8,06	R\$ 344,48	R\$ 6.889,69
60	71	SÍTIO PRIORÉ, BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, SERROTA II, IGREJINHA I, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE	72,006	1440,12	R\$ 5,96	R\$ 429,16	R\$ 8.583,12



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

		MORAES VERAS)					
61	72	SÍTIOS MELANCIA, POÇO DA ONÇA, BANDEIRA, BR-110, PE-360, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. MUN. LUÍZA ALBUQUERQUE MARANHÃO) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	81,440	1628,8	R\$ 4,62	R\$ 376,25	R\$ 7.525,06
62	73	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, SERROTA II, RUZIO, IGREJINHA, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	56,608	1132,16	R\$ 7,39	R\$ 418,33	R\$ 8.366,66
63	74	SÍTIOS CASTANHO, FAZENDA REALEZA, PE-336, VÁRZEA CUMPRIDA E AGROVILA IV. (ESC. EST. APOLÔNIO ALVES DA SILVA)	32,156	643,12	R\$ 12,47	R\$ 400,99	R\$ 8.019,71
64	75	SÍTIOS MELANCIA, POÇO DA ONÇA, BANDEIRA, BAIRRO BOA VISTA, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. MUN. CÍCERO ALGUSTO GOMES) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	78,508	1570,16	R\$ 5,29	R\$ 415,31	R\$ 8.306,15
65	76	PE-336/SÍTIOS FORMOSA, ASSENTAMENTO JOSIAS BARROS E AGROVILA IV. (ESC. EST. APOLÔNIO ALVES DA SILVA)	45,880	917,6	R\$ 8,90	R\$ 408,33	R\$ 8.166,64
66	77	SÍTIOS CASA NOVA, POV. POÇO DA CRUZ, ALTO DO SR. ELIAS, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	45,768	915,36	R\$ 8,98	R\$ 411,00	R\$ 8.219,93
67	78	SÍTIOS JERITACÓ, JUÁ, BARRO BRANCO, BANDEIRA 1, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	83,416	1668,32	R\$ 5,27	R\$ 439,60	R\$ 8.792,05
68	79	SÍTIOS FRUTUOSO, SERROTA II, IGREJINHA, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	50,842	1016,84	R\$ 6,88	R\$ 349,79	R\$ 6.995,86
69	80	SÍTIOS BARRO BRANCO, MELANCIA, POÇO DA ONÇA, ROSALINA, BANDEIRA, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	93,738	1874,76	R\$ 4,77	R\$ 447,13	R\$ 8.942,61
70	81	SÍTIO LAGOA DO PUIÚ, POVOADO PUIÚ, SÍTIOS CARUÁ, TROCADO, HENRIQUE, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	82,704	1654,08	R\$ 5,27	R\$ 435,85	R\$ 8.717,00
71	82	SÍTIOS SALAOZINHO, BARRIGUDA, BARRA DO MEL POÇO DO BOI 2, BRUACA 1, BRUACA, ASSENTAMENTO MULUNGÚ, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	289,532	5790,64	R\$ 3,05	R\$ 883,07	R\$ 17.661,45
72	83	SÍTIO JATOBA, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	35,510	710,2	R\$ 9,54	R\$ 338,77	R\$ 6.775,31
73	84	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, FLOR, SERROTA II, BR-110, BR-360 E CIDADE.	68,332	1366,64	R\$ 6,23	R\$ 425,71	R\$ 8.514,17



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

		(ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)					
74	85	SÍTIO JATOBA, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	73,932	1478,64	R\$ 5,82	R\$ 430,28	R\$ 8.605,68
75	86	SÍTIOS SERRA VERDE, JUAZEIRINHO, VASSOURA, CAFÉ, PE-336, FAZENDA POÇO DO FERRO, SÍTIOS BAIXA DA IBURANA, PEDRA VERMELHA E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO)	71,782	1435,64	R\$ 5,97	R\$ 428,54	R\$ 8.570,77
76	87	SÍTIOS BREJO DO PRIORÉ, FRUTUOSO, FLOR, SERROTA II, IGREJINHA, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	122,052	2441,04	R\$ 3,79	R\$ 462,58	R\$ 9.251,54
77	88	SÍTIOS BAIXA DA PIMENTA, PIMENTA, ASSENTAMENTO MST NOVO, BR-110, PE-360, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	82,744	1654,88	R\$ 4,55	R\$ 376,49	R\$ 7.529,70
78	89	SÍTIOS NAZÁRIO, BAIXA DA PIMENTA, PIMENTA, BR-110, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	98,272	1965,44	R\$ 3,96	R\$ 389,16	R\$ 7.783,14
79	90	SÍTIO CAFÉ, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	20,262	405,24	R\$ 16,13	R\$ 326,83	R\$ 6.536,52
80	91	SÍTIO MULUNGÚ, BR-110, PE-336 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS)	54,580	1091,6	R\$ 6,41	R\$ 349,86	R\$ 6.997,16
81	92	SÍTIO MACAMBIRA 1, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	44,856	897,12	R\$ 7,67	R\$ 344,05	R\$ 6.880,91
82	93	SÍTIO ROSALINA, POÇO DA ONÇA, BR110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	59,530	1190,6	R\$ 6,03	R\$ 358,97	R\$ 7.179,32
83	94	CIDADE - CIRCULAR. (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO) (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	38,580	771,6	R\$ 13,89	R\$ 535,88	R\$ 10.717,52
84	95	SÍTIO DONA ROSA, BR-110 E CIDADE. (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	71,808	1436,16	R\$ 5,14	R\$ 369,09	R\$ 7.381,86
85	96	CIDADE, BR-110 E SÍTIO DONA ROSA (ESC. EST. INOCÊNCIO CORREIA LIMA)	23,388	467,76	R\$ 14,93	R\$ 349,18	R\$ 6.983,66
86	97	AGROVILA V, LOTEAMENTO AGECAMPO, SÍTIOS FAZENDA NOVA, AGROVILA III, CANCALOCOZINHO, BR-110, PE-360 E CIDADE. (ESC. EST. IRACEMA MOURA DE MORAES VERAS) (ESC. EST. JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM NETO) (ESC. EST. PEDRO BEZERRA DE MELO)	164,968	3299,36	R\$ 5,00	R\$ 824,84	R\$ 16.496,80

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

3.4 O Atesto da Nota Fiscal/Fatura deverá observar o cumprimento dos Níveis de Serviços requeridos neste Termo de Referência e descritos no ADENDO A podendo ter valores descontados, caso seja constatado descumprimentos dos níveis e serviços previamente estabelecidos.

3.5 A gestão do Contrato ficará a cargo da Comissão Especial Designada.

3.6 O pagamento da disponibilização do sistema será feito após a entrega das licenças e validação pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1 Este contrato entra em vigor a partir de 10 de março de 2025, data em que se considera sua plena eficácia, e permanecerá vigente por 12 (doze) meses.

4.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de setembro de 2024.

4.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.10 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme este Termo de Referência e seus anexos;

5.2 O recebimento definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

6.1.1 DO FISCAL DE CONTRATO

6.1.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes no instrumento contratual pactuado;

6.1.1.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de execução do contrato de modo a fomentar seu cumprimento na estrita legalidade;

6.1.1.3 Registrar todas as ocorrências qualitativas e/ou quantitativas, informando ao Gestor do contrato sobre infrações e/ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência;

6.1.1.4 Efetuar a validação do módulo, notificando a contratada sobre possíveis inconsistências;

6.1.1.5 Avaliar os resultados/objetos entregues;

6.1.1.6 Atestar a Nota Fiscal e o relatório de prestação dos serviços (quantidade, modalidade de recebimento dos documentos, tarifas dos serviços e demais informações que se fizerem necessárias);

6.1.1.7 Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais;

6.1.1.8 Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

6.1.1.9 Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização, levando ao conhecimento do poder público as irregularidades de que tenham conhecimento referentes ao serviço prestado;

6.1.1.10 Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

6.1.1.11 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

6.1.1.12 Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos para expansão;

6.1.1.13 Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

6.1.1.14 Fiscal do Contrato: NOME: LUCIANO JOSÉ EMERÊNCIO SILVA, MAT. 12.052-8.



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

6.1.2 Define-se por GESTOR DO CONTRATO

- 6.1.2.1 Efetuar no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o fechamento da competência a validação do relatório mensal resultante da prestação dos serviços;
- 6.1.2.2 Controlar administrativamente os aspectos orçamentários e financeiros inerentes à execução contratual no intuito de que haja seu desdobramento de forma regular;
- 6.1.2.3 Verificar as regularidades fiscais (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista da contratada;
- 6.1.2.4 Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e prazos, submetendo-os à autoridade competente;
- 6.1.2.5 Propor à autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato;
- 6.1.2.6 Administrar o processo de aplicação de penalidades regulamentares no edital do processo licitatório e pactuadas no contrato;
- 6.1.2.7 Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse da renovação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- 6.1.2.8 Executar Justificativa Técnica e Estudo de Compatibilidade do Preço que ensejarão os ajustes e/ou renovação do contrato;
- 6.1.2.9 Informar à área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de modo promover acréscimos, supressões e/ou outras alterações no objeto do contrato.
- 6.1.2.10 Gestora do Contrato **NOME: MARIA SUELY PEREIRA - MAT. 274518-1.**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridades superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo o pregoeiro durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar o sistema para a prova de conceito;

8.1.2.5 apresentar proposta ou o sistema, na prova de conceito, em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.6 fraudar a licitação

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.1.10 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2 advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
de 10 (Dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 29.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- 9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 9.1.3.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 9.1.3.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 9.1.3.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 9.1.3.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9.1.3.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 9.1.3.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.1.3.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 9.1.4 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.5 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 9.1.6 Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 9.1.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 9.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Rua Maria do Rosário Melo, 218, Areia Branca - Ibimirim - PE - CEP: 56-580-000
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à CONTRATADA:

10.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.1.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no jornal dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE (www.diariomunicipal.com.br/amupe) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibimirim, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ibimirim, 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIMIRIM
Leutânia Gomes Oliveira
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

C F LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
CONTRATADA
Cleidio Franca de Arruda
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 096.256.044-80

2.

Nome:

CPF: 035.756.864-99